

CONTRATO Nº 0177/2014

REF.: PROCESSO Nº 840.2014.00049

DISPENSA DE LICITAÇÃO - INC. XXI DO ART. 24 LEI 8.666/93

**CONTRATO PARA SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA FLUXO MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN**, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sra. SANDRA SILY e Diretor de Meio Ambiente Sr. Renato Lorencini, e a empresa **FLUXO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** com sede na Rodovia do Sol, KM 17, quadra 158, lotes 19, 20 e 21- Praia dos Arrecifes - , CEP 20.125-000, Vila Velha – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 17.191.472/0001-71, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio Sr. THIAGO KELLER FRANCI, portador da carteira de identidade nº 1.952.160 – SSP/ES, inscrito no CPF nº 100.695.647 - 60, firmam o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, FORNECIMENTO E MONTAGEM DE PILOTOS PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIO (ETE)**, sendo a contratação com fulcro no art. 24, inciso XXI, da Lei 8.666/93, sujeitando as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e às seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, FORNECIMENTO E MONTAGEM DOS PILOTOS 01, 02, 03, 04, 05, 06 E 07, ATENDENDO A DEMANDA DO PROJETO: SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INTEGRADAS PARA POTENCIALIZAR A GERAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS QUE UTILIZAM PROCESSOS A BASE DE MICROALGAS** -, conforme descrição técnica que segue no **ANEXO I**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES

- 2.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.



Contrato nº 0177/2014

Página 1 de 10

2.2 Nos preços unitários e totais dos serviços estão incluídos os seguintes requisitos:

- Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução do serviço;
- Mão de obra especializada ou não;
- Materiais em geral;
- Seguros em geral;
- Responsabilidade pelo pessoal, devendo segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no país, e as normas de saúde e de segurança do trabalho.
- Transporte para entrega ou prestação dos serviços constante deste nas dependências da CESAN e possível deslocamento dos produtos para a empresa contratada durante o período de reforma dos mesmos.

2.3 A eventual inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere à CESAN a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO ou restringir a regularização e o uso dos SERVIÇOS.

2.4 Fica estipulado multa de 20% (vinte por cento) para desistência e cancelamento do presente Contrato.

2.5 Os preços incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos SERVIÇOS contratados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação à CESAN de nota fiscal no modelo especificado pela Companhia, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela unidade requisitante e fiscalizadora da CESAN.

3.2 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referentes à mão de obra, materiais e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

3.3 Os pagamentos de notas fiscais de serviço ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão quanto à dívida ativa da união, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF, PGFN), (frente e verso);
- d) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Prova de regularidade com as fazendas Estadual e Municipal da sede da requerente.

3.4 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a CESAN.



3.5 A CESAN poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO.

3.6 Os valores vencidos e não pagos pela CESAN na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – PERÍODO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O período de execução integral dos SERVIÇOS será de **60 (sessenta) dias úteis**, contados a partir da aprovação e assinatura da Ordem Início de Serviço (OIS) a ser emitida pela Gerência de Pesquisa e Controle da Qualidade, através da Divisão de Gestão e Pesquisa.

4.2 Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados caso ocorra alguma das hipóteses do art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, desde que devidamente justificada por escrito e autorizada pela parte contrária.

4.3 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a CESAN rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do(s) bem (ns) não aceito(s) imediatamente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta contratação pela CESAN são provenientes de contrato de concessão de subvenção econômica pela Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, através da Seleção Pública MCTI/FINEP/FNDCT – Subvenção Econômica à Inovação nº02/2013 e sob o contrato nº 03.14.0109.00 para execução do projeto “Soluções tecnológicas integradas para potencializar a geração de biocombustíveis em estações de tratamento de esgotos que utilizam processos a base de microalgas”.

- Registro contrato FINEP: 4103140109;
- Conta vinculada FINEP: 23805;
- Classificação contábil: 400300304;
- Centro de custo: 3003224100;
- NI - 6990002988 – Grupo de Mercadoria – S37.010.

6. CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 As sanções administrativas decorrentes da inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

6.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



Contrato nº 0177/2014

Página 3 de 10

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a CESAN rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 5.3;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

6.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa compensatória, no montante de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CESAN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

6.3.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

6.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela CESAN poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver.

6.5 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a CESAN promover a cobrança judicial da diferença.

6.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à CONTRATADA:

7.1.1 Executar os serviços para a CESAN, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas neste contrato, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela CESAN, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente CONTRATO, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

7.1.2 Executar todos os serviços contidos no orçamento.

7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.



Contrato nº 0177/2014

Página 4 de 10

7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste CONTRATO e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste CONTRATO e seus anexos.

7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO.

7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da CESAN, relacionada com os SERVIÇOS, o CONTRATO, as atividades, os negócios e as operações da CESAN, sem prévio consentimento desta.

7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela CESAN, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da CESAN.

7.1.8 Atender na íntegra, a todas as características técnicas e de confiabilidade descritas na portaria 1.510/2009 do MTE e neste documento.

7.1.9 Em Todos os serviços prestados à CESAN, as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem quando necessários de recursos humanos são por conta do CONTRATADO.

7.1.10 Não remover qualquer dos equipamentos pertencentes à CESAN, ou sob a responsabilidade desta (mesmo que seus), do local em que se encontrem instalados, sem o seu prévio e expresso consentimento.

7.1.11 Fica a CONTRATADA terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CESAN aos quais tiver acesso em decorrência do fornecimento dos serviços.

7.1.12 Os empregados da CONTRATADA deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela CESAN.

7.1.13 Respeitar as normas internas da CESAN.

7.1.14 A CONTRATADA ainda se obriga a:

- a. Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- b. Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
- c. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da CESAN;
- d. Dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- e. Manter as condições mínimas (jurídicas/fiscais) para contratar com a CESAN.

7.2 Compete à CESAN:

7.2.1 Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda deste CONTRATO;

7.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.

7.2.3 Emitir o pedido de fornecimento do(s) serviço(s).

7.2.4 Receber as faturas dos serviços prestados pela CONTRATADA em 03 (três) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN.

7.2.5 Analisar e emitir "Aprovação" aos cronogramas apresentados pela CONTRATADA.

7.2.6 Supervisionar a execução dos serviços através da fiscalização.

7.2.7 Promover o pagamento discriminado na Nota Fiscal.



8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **DIVISÃO DE GESTÃO E PESQUISA (M-DGP)** da **CESAN**, localizada na ETA Cobi, Rua Francisca Guimarães, s/n, Bairro Cobi de Cima, Vila Velha/ES.

8.2 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO

9.1 Os preços serão fixos e irredutíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

10.1 A CONTRATADA se obriga aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem nos SERVIÇOS de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, nos termos da Lei. Os acréscimo ou supressões qualitativos não poderão ser efetuados unilateralmente por quaisquer das partes.

10.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

10.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados atrás da unidade da CESAN responsável pela fiscalização do CONTRATO, mediante a elaboração de Termo Aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES

11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS

12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente contrato considerar-se-á extinto após a realização do curso referido no item 1.1 e do efetivo pagamento à CONTRATADA, e/ou após o decurso de seu prazo de vigência.



13.2 Este CONTRATO poderá também ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

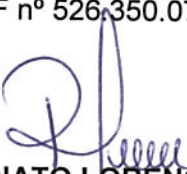
14.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória (ES), 28 de AGOSTO de 2014.



SANDRA SILY
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 526.350.077-72



RENATO LORENCINI
Diretor de Meio Ambiente da CESAN
CPF nº 085.794.377-41



THIAGO KELLER FRANCI
SÓCIO LEGAL DA CONTRATADA
CPF nº 100.695.647 - 60

TESTEMUNHAS:

1)

2)



Vitória (ES), Segunda-feira, 25 de Agosto de 2014.

33

O Diretor de Planejamento e Gestão da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143, de 16 de dezembro de 2013, resolve deferir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos listadas abaixo. Bacia Hidrográfica: Doce. Curso D'água: Córrego do Mosquito. Finalidade: Irrigação. Portaria de Outorga nº 025 de 14/07/2014. Vigência: 6 (seis) anos. Processo Único Para Fins de Outorga Coletiva nº 56237995. Deferido Com Condicionantes.

Nome	CPF/CNPJ	Coordenadas - WGS-84	Vazão (l/s)	Tipo de interferência
Marcos Roberto Chagas	072.964.687-42	372.040 / 7.917.481	2,0	Captação direta
Fabiano Ciro Desquavoni	133.104.327-18	372.602 / 7.917.667	2,0	Captação direta
Florisvaldo Lopes Pita	577.297.867-53	373.062 / 7.917.592	2,0	Captação direta
Elielson Loureiro	089.307.217-61	374.017 / 7.917.767	2,0	Captação em barramento
Ednarkes Luiz Herzog	978.302.247-49	374.017 / 7.917.767	2,0	Captação em barramento
Elio José Biancardi	045.710.607-77	373.996 / 7.917.916	2,0	Captação direta

Protocolo 84717

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA
DIRETORIA TÉCNICA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Diretor Técnico do IEMA, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA o interessado abaixo relacionado, por se encontrar em local incerto e não sabido, da lavratura de AUTO DE MULTA em seu desfavor, conforme relação abaixo. Face ao exposto, fica intimado a efetuar o pagamento da multa ou impugnar o auto de infração com a apresentação de defesa administrativa, no prazo de **15 (quinze) dias** contados da publicação do presente, sob pena de encaminhamento do processo administrativo à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, para que proceda a inscrição do valor em dívida ativa, e posterior ajuizamento de ação de execução fiscal, conforme dispõe a Lei Estadual 7.058/02, em seu artigo 12, §4º e demais normas legais vigentes.

Interessado	CPF/CNPJ	Nº do Processo	Auto de Multa Diária Nº	Valor (R\$)
Paraíso Máquinas e Serviços LTDA	02.289.756/0001-28	59729406	013/14	R\$ 141,00

Vistas ao respectivo processo poderão ser obtidas junto à Gerência de Fiscalização do IEMA, no seguinte endereço: Rodovia BR 262, Km 0, Porto Velho, Jardim América, Cariacica/ES.

Caso o recolhimento já tenha sido efetuado, o interessado deverá apresentar o comprovante de pagamento na Subgerência de Documentação do IEMA, no mesmo endereço, para que se possa efetuar a regularização do processo.

ELIAS ALBERTO MORGAN
DIRETOR TÉCNICO DO IEMA

Protocolo 84761

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 418-S, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,
RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo discriminados, para exercer a **FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL**, referência FGE, criada na Lei Complementar nº 560, publicada em 01º de julho de 2010, constituindo a Equipe de Atendimento a Acidentes Ambientais deste Instituto, referente à Escala de Plantão do mês de **SETEMBRO/2014**, conforme processo nº 52841596.

NOME	Nº FUNCIONAL
Cosme Damião Valim Carvalho	2891344
Cristiano Alves Neves	2828251
Manoel Carlos Nunes Junior	2785285
Milesmarcos Gomes Pereira	498443
Rubens Pereira Barbosa	2595770
Sérgio Calhau Vervioet	2906317

Art. 2º Esta Instrução de Serviço vigora no período de 01.09.2014 a 30.09.2014

Cariacica, 21 de agosto de 2014.

TARCÍSIO JOSÉ FOEGER

Diretor Presidente

Protocolo 84558

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 039/2013 - IEMA

Processo: 63848252

CONTRATANTE: Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

CONTRATADO: Água Viva Consultoria aquícola e ambiental Ltda.

OBJETO - Prorrogação do prazo de duração do Contrato originário, pelo período de 90 dias, contados a partir de 22 de julho de 2014, visando à conclusão dos serviços previstos no escopo do contrato.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO - 22/07/2014

TARCÍSIO JOSÉ FOEGER

Diretor Presidente do IEMA

Protocolo 84765

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2012

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONTRATADO: Consórcio Avantec/Zemiya.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº

004/2012, por mais 2 (dois) meses, a partir da data desta publicação.

NÚMERO PROCESSO: 53137140

Vitória/ES, 18 de agosto de 2014.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário da SEDURB
Protocolo 84704

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB -
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 039/2014

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 488/2009, publicada no DIOES, em 22 de julho de 2009;

RESOLVE:
INTERROMPER, por imperiosa necessidade do serviço, as férias regulamentares referentes ao exercício de 2014, da servidora **ANA MIRIAM URURAHY DE SOUZA CHÃ**, matrícula nº 2470730, devendo usufruir os 20 (vinte) dias restante de suas férias, no período de 15/12/2014 a 03/01/2015.

Vitória/ES, 19 de agosto de 2014.

ROBERTO MANNATO VALENTIM
Diretor Presidente do IDURB-ES.
Protocolo 84768

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 0177/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Fluxo Máquinas e Equipamentos LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, fornecimento e montagem dos pilotos 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, atendendo a demanda do projeto: Soluções tecnológicas integradas para potencializar a geração de biocombustíveis em estações de tratamento de esgotos que utilizam processos a base de microalgas.

VALOR: R\$ 90.000,00

FONTE DE RECURSOS: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP

REF: processo nº 840.2014.00049 Vitória, 22 de agosto de 2014.

Renato Lorencini
Dir. de Meio Ambiente da CESAN

Protocolo 84666

RESUMO DO CONTRATO Nº 0145/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: M&D PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA EPP **OBJETO** Contratação de serviço de CRIAÇÃO E EXECUÇÃO DE MAQUETE DE UMA RESIDÊNCIA COM IDENTIFICAÇÃO DE PONTO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA.

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil